
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.853, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a redação do artigo 141 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 141 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único.

Art. 141 - Excetuam-se das exigências previstas no art. 3º, § 1º, art. 15 e Parágrafos e art. 20, § 1º, desta Lei as áreas dos Municípios de Marabá, Itupiranga, Jacundá, Tucuruí, São Domingos do Capim, Baião e Mojú, compreendidas entre os paralelos 3º e 6º e os meridianos 48º e 50º, situadas na região considerada de influência direta e indireta da futura Bacia de Acumulação da UHE-TUCURUÍ.

Parágrafo Único - O acordo de que trata o CAPUT do Art. 20 será celebrado pelos Prefeitos dos Municípios interessados, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e encaminhado à Assembléia Legislativa, que decidirá sobre o mesmo, nos termos do § 2º do referido artigo e do art. 56, II da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE AGOSTO DE 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 24.091, DE 01/09/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ